



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01515/2020

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 44 DA LEI N.º 10.741, DE 6 DE ABRIL DE 2011, QUE "INSTITUI E REVOGA A LEI Nº 4744, DE 05 DE JULHO DE 1988 E SUAS ALTERAÇÕES."

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 44 da Lei n.º 10.741/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 A armação de circos, boliches, tobogãs, tanques aquáticos, acampamentos, *drive-in* ou parques determinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos ou outro órgão que vier a su

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Ver. Pastor Átila
Vereador

RONALDO TANNÚS
Vereador

Ver. Adriano Zago
Vereador

Ver. Bozó
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01515/2020

Ver. Cleyton César
Vereador

EDUARDO MORAES
Vereador

LEANDRO NEVES
Vereador

LIZA PRADO
Vereador

SÉRGIO DO BOM PREÇO
Vereador

Ver. Thiago Fernandes
Vereador

Ver. Wilson Pinheiro
Vereador

Justificativa:

Trata-se de uma prática muito comum no passado e que pode se tornar uma alternativa para a continuidade de momento de isolamento social que vivemos. Considerando que o isolamento social causado pela covid-19 p maior ainda por precaução sanitária, a modalidade “Drive-in” para a realização de espetáculos, eventos relig



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01515/2020

forma de empreendimento artístico, de renda para o Município e de garantia de direitos constitucionais para impostas.

Ver. Pastor Átila
Vereador

RONALDO TANNÚS
Vereador

Ver. Adriano Zago
Vereador

Ver. Bozó
Vereador

Ver. Cleyton César
Vereador

EDUARDO MORAES
Vereador

LEANDRO NEVES
Vereador

LIZA PRADO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01515/2020

SÉRGIO DO BOM PREÇO
Vereador

Ver. Thiago Fernandes
Vereador

Ver. Wilson Pinheiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01515/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

Altera a Lei nº 10.741, de 05 de julho de 1988, que instituiu o Código de Postura do município de Uberlândia/MG e dá outras providências.

R
M. nec

A câmara municipal aprova e eu sanciono:

Art. 1º - Fica inserido os artigos 52-A, 52-B, 53-C, 53-D e seus incisos, a Seção I no Título III na Lei nº 10.741 de 05 de julho de 1988 com a seguinte redação:

Mayten

TÍTULO – DA POLÍTICA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

CAPÍTULO II

SEÇÃO I – DA ATIVIDADE PÚBLICA EM DRIVE IN

Art. 54-A – O exercício de atividade de diversão pública na modalidade “Drive-in”, por prazo determinado ou indeterminado, sujeita-se a processo de licenciamento, devendo o requerimento inicial estar instruindo com

Choro

I – termo de responsabilidade técnica referente ao sistema de som, nos termos da legislação ambiental vigente,

II – termo de responsabilidade técnica referente ao equipamento de diversão pública, quando este for utilizado,

III – laudo técnico descritivo e de suas condições de segurança,

IV – termo de permissão, quando se tratar de ocupação de propriedade pública, ou contrato, quando se tratar de terreno privado, podendo este ser substituído por comprovante de propriedade, se for o caso,

V – laudo de vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais para o local em que se montou a estrutura para o funcionamento do “Drive in”.

Art. 54-B – A atividade de diversão pública prevista nesta seção, pode ser ofertada na modalidade show musical, concertos, apresentação teatral, atividade circenses, exibição cinematográfica e demais atividades artísticas envolvendo áudio visual.

Art. 54-C – A instalação de “Drive in” somente será feita após a expedição do documento de licenciamento, e seu funcionamento somente terá início após a vistoria feita pelo órgão competente do Executivo, observando-se o cumprimento da legislação municipal urbanística e ambiental e as normas de segurança vigentes.

Lucas

Paulo Roberto

Edmundo

RECEBEMOS

08/07 de 2020
11.16

Departamento Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Uberlândia

Leandro Neves
VEREADOR
Leandro Neves
Câmara Municipal Uberlândia

Thiago
Sergio

Ronaldo

Glauco



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01515/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

§ 1º - O documento de licenciamento deverá estabelecer o número máximo de veículos que poderão adentrar na área de acesso ao espetáculo ou exibição cinematográfica, podendo haver limitação inferior em casos específicos assim definidos pela autoridade competente.

Mixco

§ 2º - O responsável pelo empreendimento artístico deverá instalar pelo menos 02 (dois) banheiros para uso dos frequentadores, sendo um para cada sexo, do tipo móvel ou não, podendo o regulamento deste Código definir a relação entre o número de banheiros e seu porte, de acordo com a área utilizada e capacidade de recepção de público.

Art. 53-D – As atividades Religiosas, atendendo os requisitos acima descritos, poderão executar seus eventos, inclusive os previstos no artigo 54-B deste código, na modalidade "Drive in".

Clayton

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Wiza Prado

Ver. Pastor Átila

Ver. Pastor Átila

Thiago Fernandes
THIAGO FERNANDES

Ver. Pastor Átila
Vereador

GVPAC/hm

Sergio

Ednaldo Régio de Lima

Ednaldo Régio de Lima

Sergio

Ednaldo Régio de Lima
2º Secretário
Câmara Municipal de Uberlândia

Adriano Zago
Vereador

Ednaldo Régio de Lima

Leandro Neves

Gláucia

VEREADOR
Leandro Neves
Câmara Municipal Uberlândia



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01515/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de uma prática muito comum no passado e que pode se tornar uma alternativa para a continuidade das atividades, tanto para a questão opcional ou/principalmente nesse momento de isolamento social que vivemos. Considerando que o isolamento social causado pela covid 19 pode se prolongar por mais tempo a vir a ser recomendado por um tempo maior ainda por precaução sanitária, a modalidade "Drive-in" para a realização de espetáculos, eventos religiosos e apresentações propostas pelo projeto pode constituir uma nova forma de empreendimento artístico, de renda para o Município e de garantia de direitos constitucionais para a população que se vê tão limitada nesse quesito diante das vedações impostas.

Wizarado
[Signature]

[Signature]

[Signature]
TAVES

Ver. Pastor Átila
Vereador

GVPAC/hm

*Musae
Coerda*

[Signature]

Ednaldo Régio de Lima
2º Secretário
Câmara Municipal de Uberlândia

[Signature]

[Signature]
Adriano Zago
Vereador

[Signature]
Raulo Amunís

[Signature]
Lamip

[Signature]
(BOW)

[Signature]
Hauysson
Lilancio

Eduardo
Moros

[Signature]
VEREADOR
Leandro Neves
Câmara Municipal Uberlândia